



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT- DC-71/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

CONCILIADO

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS

TOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO - SINTEEP

Adv: Jorge F. Paiva

Suscitado(s) UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP

ADV: Dr. Diógenes Spencer de Holanda Barros e
Dr. Valdete Holanda Soares Rosa

Procedência: Recife - PE

Ass. 09 (nove) dias do mes
de julho nesta
cidade do Recife, autuo o presente Dis
sídio Coletivo

Relator Juiz

JUIZ FRANCISCO SOLANO ✓

ART 53 REG. INTERNO SEM REVISOR.

SINTEEPE — Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco 02
CGC 24.130.098/0001-60

Sede provisória: Rua da Conceição, 54, 1º andar, 50060 Recife-PE

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DC
Proc	DC-77190
Data:	09.7.90
Hora:	11:20
Serv. Cadast. Processuais	

Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE - com sede, em Recife, à rua da Conceição, nº 54, 1º and., Boa Vista - para o ato, representado pela sua diretora-presidente, a Srta. Maria Sulene Oliveira Julião, pelo procurador bastante (doc. 01, anexo), advogado infra-assinado, vem à presença de V.Exa., mui respeitosamente, com fulcro nos arts. 856 e segts. do Cap.IV da CLT, para instaurar Dissídio Coletivo contra a Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP - estabelecida, em Recife, à rua do Príncipe, nº 526, Boa Vista - pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos:

1. Através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 13 de março de 1990 (doc. 02, anexo), o suscitante assegurou a recomposição salarial dos empregados ora representados referente ao período compreendido entre 1º de março de 1989 e 28 de fevereiro do corrente ano;

2. Com o advento do Plano Collor, os salários deixaram de ser reajustados mensal e compulsoriamente com base na inflação medida pelo IPC, do mês anterior. Assim, a partir de março do corrente ano, o poder de compra dos salários foi deteriorando.

3. Objetivando recuperar o poder de compra dos salários alcançado com o Acordo Coletivo de Trabalho de que trata o item 1 (um) supra, assim como preservar o emprego para gozo desse direito, obteve o suscitante, através de assembléia geral legalmente convocada (doc. 03, anexo) poderes para negociar a pauta deliberada (doc.04, anexo) ou, malogrando a tentativa de autocomposição, decretar greve e/ou instaurar dissídio coletivo (doc. 05)anexo);

4. Cópia da Pauta deliberada foi recebida pela suscitada em 11 de junho de 1990, constando da correspondência de remessa da mesma (doc. 06, anexo) o prazo, a partir do qual, a greve seria deflagrada.

5. Ciente do que se reivindica, inclusive da possibilidade de deflagração de greve, deixa a suscitada de comparecer à reunião promovi-

da, a pedido do suscitante (doc. 06, anexo), pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco no dia 15 de junho do corrente ano.

6. Os motivos apresentados por carta ao Delegado Regional do Trabalho para justificar sua ausência e o não atendimento do que se reivindica sacramentam o malogro das negociações (doc.07, anexo) e forçam os empregados ora representados a deflagrarem a greve em 05 de julho do ano em curso, a qual perdura até hoje sem possibilidade de solução negociada.

7. A licitude do movimento grevista, como também a justeza do mesmo, e o suporte de aditamento à pauta de reivindicações, para apreciação por este Egrégio Tribunal, do pagamento dos salários dos dias de greve e de seus correspondentes descansos semanais remunerados.

Face ao exposto, requer a notificação da suscitada, na pessoa do seu representante legal para, querendo, comparecer a audiência de conciliação e, ante a impossibilidade da composição almejada, contestar, se assim o desejar, os termos do presente dissídio. Devendo o mesmo, ao final, ter suas reivindicações deferidas, inclusive a de pagamento dos salários dos dias de greve e dos correspondentes repousos remunerados.

Requer, ainda, a condenação da suscitada no pagamento das custas, emolumentos e demais cominações legais.

Protesta e, de logo, requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada posterior de documentos.

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO.

Recife, 09 de julho de 1990.

JORGE F. RAIVA
OAB-PE nº 8643

Delegado

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco -SINTEEPE para o ato, representado pela sua diretora-presidente, a Srta. Maria Suelene Oliveira Julião, nomeia e constitui seu bastante procurador o bacharel Jorge Ferreira Paiva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 8643 e no CPF sob o nº 126.098.624-15, com endereço profissional, em Recife, à rua da Conceição, nº 54, Boa Vista, ao qual outorga a cláusula "ad judicium" e poderes para desistir, transigir, firmar compromisso, dar quitação e substabelecer, com ou sem reservas de iguais os poderes ora outorgados.

Recife, 09 de julho de 1990.

Sulene Oliveira
MARIA SULENE OLIVEIRA JULIÃO
Diretora-Presidente do SINTEEPE

lado, a UNIVER-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Parágrafo Primeiro: São consideradas repostas todas e quaisquer eventuais perdas salariais, seja a que título ou razão for, ocorridas ou presu-
midas até 28 de fevereiro de 1990, bem como são reconhecidos como concedidos e pa-
gos todos e quaisquer benefícios ou vantagens salariais devidos à categoria pro-
fissional representada pelo SINTEEPE, aqui não expressamente nominados e alusivos
a período anterior a 28.02.90, inclusive.

Parágrafo Segundo: Os salários reajustados na forma do caput desta cláusula somente estarão sujeitos às correções salariais que vierem a ser fixadas de acordo com a atual ou com uma Nova Política Salarial que for objeto de legislação específica e no que não colidir com o disposto nesta cláusula, vedado qualquer reajuste, seja a que título for, dizente com período anterior a 28.02.90, inclusive.

CONFIDENTIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A UNICAP obriga-se a pagar os salários dos seus auxiliares de administração escolar até o dia trinta (30) de cada mês, concedendo, porém, a partir do mês de maio,

próximo, inclusive, até o dia quinze (15) de cada mês e enquanto a inflação estabelecida pelo índice oficial respectivo, for igual ou superior a 10% (dez por cento), um adiantamento para desconto, no dia 30 (trinta), no salário do mês correspondente, no valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário vigente no mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A UNICAP fará, até o dia 22 de junho, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, tomando-se como base-de-cálculo o salário do mês de junho.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUINQUÊNIO

A partir do mês de celebração do presente Acordo, o quinquênio que vem sendo pago aos auxiliares de administração escolar, de conformidade com a Resolução nº 03/83, de 29.03.83, do Conselho Superior da UNICAP, terá o seu percentual elevado de 5% para 7% (sete por cento), mantidas as demais disposições constantes da retromencionada Resolução, que fica fazendo parte integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ABONO DE FÉRIAS

A UNICAP, por ocasião da concessão das férias trabalhistas, obriga-se a conceder a todos os seus auxiliares de administração escolar um abono correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normal do mês da dita concessão, excluindo-se, assim, por superado, o percentual de que trata o inciso XVII do art. 7º da Carta Política de 1988.

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

A UNICAP remunerará a prestação de serviços dos seus auxiliares de administração escolar, em horário extraordinário, nos repousos remunerados e nos feriados civis e religiosos, mediante a aplicação, sobre o valor da hora normal, dos seguintes percentuais:

- I - 60% (sessenta por cento), na prestação de serviços em horário extraordinário, excluído, assim, por superado, o percentual de que trata o inciso XVI do art. 7º da Carta Política de 1988; e,
- II - 120% (cento e vinte por cento), na prestação de serviços nos repousos remunerados semanais e nos feriados civis e religiosos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

A UNICAP remunerará como horas extras o tempo de duração das reuniões realizadas fora do horário normal de trabalho dos auxiliares de administração escolar, quando exigir a participação obrigatória destes nas ditas reuniões, ressalvadas as hipóteses em que houver compensação de jornada.

Conferir com o original.
Assinatura
Data 09/07/90
Assinatura do representante da UNICAP

Assinatura
do representante
da UNICAP

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

A UNICAP remunerará o trabalho prestado por seus auxiliares de administração escolar, entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA NONA - DO COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA

A UNICAP pagará, mensalmente, ao seu auxiliar de administração escolar, em gozo de auxílio-doença junto à Previdência Oficial, uma complementação financeira equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base, representado, atualmente, pelo código 101 (cento e um) do contra-cheque, com início a partir do 16º dia da licença-saúde e enquanto esta tiver vigência, limitada, porém, a aludida complementação a 6 (seis) meses, quando ocorrerá o seu termo final, ainda que tenha continuidade a dita licença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA BONIFICAÇÃO DO APOSENTADO

A UNICAP, quando a extinção do contrato de trabalho se der através de aposentadoria por tempo de serviço e ao ensejo do pagamento das verbas rescisórias, pagará aos seus ex-auxiliares de administração escolar uma bonificação equivalente a um (1) salário-base, representado, atualmente, pelo código 101 (cento e um) do contra-cheque e vigente no mês do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LICENÇA-PATERNIDADE

A licença-paternidade de que tratam o art. 72, XIX, e o art. 10, § 1º, Disposições Transitórias, tudo da Constituição Federal, tem o seu prazo fixado em 8 (oito) dias, contados a partir da data do nascimento do filho, inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICENÇA REMUNERADA

A UNICAP concederá licença remunerada de 3 (três) dias úteis em decorrência de casamento do auxiliar de administração escolar ou de morte do seu cônjuge, ascendente, ou descendente, bem como de 2 (dois) dias úteis em consequência do falecimento de parentes, consanguíneos ou afins, até o primeiro grau, contada a licença a partir do dia da ocorrência do evento, inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A UNICAP concederá licença sem vencimentos a auxiliar de administração escolar para realizar cursos e participar de Seminários ou Congressos, desde que o conteúdo

Confere com o original.
Em 09/07/90
Assinatura
Ministério Público do Trabalho - MT

programático desses eventos esteja vinculado às funções desempenhadas pelo mesmo auxiliar na UNICAP e possibilite o seu desenvolvimento funcional, devendo cenciado apresentar à UNICAP o Certificado correspondente após o término dos estudos conclaves e retorno imediato às suas atividades laborativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO

Aos auxiliares de administração escolar que tiverem uma carga horária igual ou superior a 34 (trinta e quatro) horas semanais e aos seus filhos dependentes econômicos, fica assegurada durante a vigência do presente acordo, uma bolsa-de-estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de cursos de graduação da UNICAP, desde que se refiram ao seu primeiro curso de graduação e seja observado o prazo de requerimento.

Parágrafo Primeiro: Em sendo a carga horária inferior a 34 (trinta e quatro) horas semanais, a bolsa-de-estudo corresponderá apenas a 75% (setenta e cinco por cento) do valor das mensalidades e taxas, respeitadas todas as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O Auxiliar de administração escolar que se inscrever pela primeira vez no Concurso Vestibular da UNICAP gozará de isenção da taxa correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Aos Auxiliares de administração escolar que tiverem uma carga horária igual ou superior a 34 (trinta e quatro) horas semanais fica assegurada, durante a vigência do presente acordo, uma bolsa-de-estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de cursos de pós-graduação e extensão da UNICAP, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- (a) sejam os primeiros cursos de pós-graduação e extensão;
- (b) seja atendido o prazo de requerimento;
- (c) não haja incompatibilidade com a jornada de trabalho;
- (d) tenha havido assiduidade no comparecimento às aulas;
- (e) não tenha ocorrido mais de uma (1) reprovação por ano, em Curso de Pós-Graduação, ou mais de uma (1) reprovação por semestre, em Curso de Extensão.

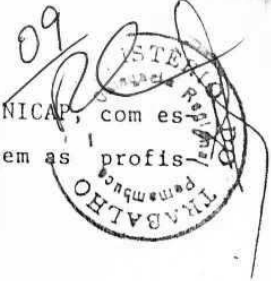
Confere com o original
Em, 09/07/90
Assinatura
Secretaria Regional de Trabalho - RJ

Parágrafo único: Em sendo a carga-horária inferior a 34 (trinta e quatro) horas semanais, a bolsa-de-estudo corresponderá apenas a 75% (setenta e cinco por cento) do valor das mensalidades e taxas, respeitadas todas as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS CONSULTAS GRATUITAS EM CLÍNICAS DA UNICAP

Aos auxiliares de administração escolar serão garantidas, gratuitamente, consultas

tas nas Clínicas de Fonoaudiologia e de Psicologia, pertencentes à UNICAP, com estrita observância das Normas Técnicas e dos Códigos de Ética que regem as profissões dos fonoaudiólogos e psicólogos.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO ATRASO NO INÍCIO DO EXPEDIENTE

Até seis (6) vezes por ano, é facultado ao auxiliar de administração escolar chegar com atraso, de até 15 (quinze) minutos, ao início do expediente, sem prejuízo do seu salário e sem obrigação de compensar o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A carga horária semanal dos auxiliares de administração escolar será de 40 (quarenta) horas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONCESSÃO DE FARDAMENTO

Respeitadas as normas de segurança e proteção do trabalho, a UNICAP fornecerá, anualmente, aos seus auxiliares de administração escolar encarregados de serviços gerais e lotados na D.S.G., duas (2) batas e duas (2) calças ou dois (2) macacões.

CLÁUSULA-VIGÉSIMA - DO CONVÊNIO COM LIVRARIA

A UNICAP firmará convênio com Livraria sediada no Centro desta Capital, para fornecer livros didáticos e material escolar, aos seus auxiliares de administração escolar, cônjuge e filhos dependentes econômicos destes, com pagamento pelos ditos auxiliares do valor correspondente, em duas (2) parcelas mensais, mediante desconto em folha-de-pagamento, de logo autorizado em caráter irretratável e irrevogável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS

Os auxiliares de administração escolar que, comprovadamente, comparecerem à Assembleia do SINTEEPE, terão as respectivas faltas abonadas.

Parágrafo único: Para efeito do respectivo abono, o número de assembleias não excederá a seis (6) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de setenta e duas (72) horas à direção da UNICAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS

A UNICAP continuará mantendo, no seu campus, as instalações do Posto de Serviço Médico, no limite e nas condições atualmente existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DOS DELEGADOS SINDICAIS

Confere com original
Ass. 09/10/90
Sindicato dos Trabalhadores em Educação Profissional - SINTEEPE

10/11/2005
Sindicato dos Trabalhadores em Educação Profissional - SINTEEPE

Fica assegurada, durante a vigência deste Acordo, a estabilidade no emprego a dois (2) Delegados Sindicais, a serem eleitos pelos auxiliares de administração escolar da UNICAP, com vistas ao atendimento do art. 11 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Não efetuando a UNICAP o pagamento das verbas rescisórias dos seus ex-auxiliares de administração escolar dentro do prazo legal, além da multa de que trata o § 8º do art. 477 da CLT, incidirá a correção monetária sobre as ditas verbas, segundo a variação do BTN fiscal que se verificar entre o último dia do prazo legal e o dia do efetivo pagamento.

Parágrafo único: Não se aplicará o disposto no caput desta cláusula nos casos em que a demora no pagamento decorra de ação ou omissão do Órgão homologador competente, ao fixar a data do pagamento além do prazo legal, ou nas hipóteses de não-comparecimento, por qualquer motivo, do ex-auxiliar de administração escolar na data fixada pelo mesmo órgão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A UNICAP encaminhará para o SINTEEPE, no prazo de trinta (30) dias, contados da data do recolhimento, cópia da guia respectiva da Contribuição Sindical, acompanhada de relação nominal dos auxiliares de administração escolar-contribuintes, com o valor de suas correspondentes contribuições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DOS QUADROS DE AVISOS

A UNICAP colocará à disposição do SINTEEPE um (1) Quadro de Avisos no térreo dos Blocos A, B, D, G e J, bem como no NIC, na Biblioteca e no Liceu, para comunicação aos seus associados, proibida a divulgação de matéria político-partidária e agressiva à administração ou a qualquer pessoa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS DO DISSÍDIO COLETIVO TRT-DC-11/87

Fica assegurada a manutenção das cláusulas números 7 (sete), 11 (onze) e 12 (doze), conciliadas no Dissídio Coletivo TRT-DC-11/87, perante o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 09.06.87. As referidas cláusulas têm o seguinte teor:

"7. DO REGISTRO DE PONTO (Itens 18 e 12 das Pautas de Reivindicações). Os digitadores lotados no Núcleo de Informática e Computação passam a fazer o registro de entrada e saída através de assintura de folha de frequência, a exemplo do que ocorre com os demais funcionários de processamento de dados lotados no NIC, a partir da homologação do presente acordo."

Conferido com o
original.
Ass. 09/07/90
Tribunal Regional do Trabalho - 6ª

*Autenticado
Sindicato*

"11. DO REAPROVEITAMENTO DOS ACOMETIDOS DE TENOSSINOVITE (item 8º da Segunda Pau-
ta). A entidade compromete-se a reaproveitar em outras funções, sem prejuízo da
remuneração, os empregados acometidos de tenossinovite e outras doenças profissio-
nais, levando em conta na escolha da nova função o interesse do empregado e, ga-
rantido ainda:

- tratamento necessário à adaptação à nova função;
 - critérios diferenciados para avaliação da produtividade;
- desde que não exerça o funcionário a mesma atividade em outro estabelecimento."

"12. DA LICENÇA COM VENCIMENTO. Desde que indicado pela Universidade, será conce-
dida licença com vencimento do funcionário de informática ou computação, que for
frequentar curso de pós-graduação na área de informática, durante toda a duração
do curso."

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Os auxiliares de administração escolar e membros da Comissão de Negociação terão
abonadas suas faltas, sem desconto em folha-de-pagamento, durante as reuniões de
negociação no presente Acordo. Em relação às reuniões com outras entidades, serão
abonadas as faltas de até três (3) auxiliares de administração escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA TAXA DE CAMPANHA SALARIAL

Compromete-se a UNICAP a proceder o desconto, de uma só vez, no salário dos seus
auxiliares de administração escolar, da taxa de campanha salarial equivalente a
3% (três por cento) do salário base no mês de abril de 1990, para recolhimento ao
SINTEEPE até o 10º (décimo) dia útil do mês de maio de 1990, assegurado o direito
de oposição aos ditos auxiliares não-associados ao SINTEEPE que não concordarem
com o desconto da aludida taxa, desde que o façam, por escrito, no prazo de 10
(dez) dias a contar da data da assinatura do presente Acordo. Para efeito de exe-
cução desta cláusula, o SINTEEPE obriga-se a fornecer, neste ato, à UNICAP, rela-
ção dos funcionários seus associados.

Conferido com original.
30.09.1990
Delegacia Regional do Trabalho - RJ

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo será de um (1) ano, a começar de
1º de março de 1990 e a terminar no dia vinte e oito (28) de fevereiro de 1991.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS

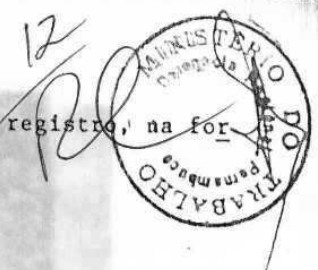
As controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo serão diri-
madas pela Justiça do Trabalho.

E por estarem, assim, justos e acordados, a UNICAP e o SINTEEPE, através
dos seus respectivos representantes legais, assinam o presente Acordo, em 3 (três)
vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, submetendo-o à Delegacia Re-

*Autêntica
Delegacia Regional do Trabalho - RJ*

JN

gional do Ministério do Trabalho em Pernambuco, para o competente registro, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.



Recife-PE, 13 de março de 1990

UNICAP - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Theodoro Paulo Severino Peters
Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J - REITOR

SINTEEPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO

Sulene Oliveira
Maria Sulene Oliveira Julião - PRESIDENTE

Yvete Santana
Maria Gorete Lopes de Santana - Secretária-Geral

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional, PE
Assinatura do Acordo Coletivo, protocolado
nº 001943 1990
Termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão
de Registro
15 de março de 1990
Ismael

Conferido com original.
Em, 09/07/1990
[Signature]
Delegacia Regional do Trabalho - PE

VISTO
Em, 15 de março de 1990
[Signature]
Delegacia Regional do Trabalho PE

180, São José - Recife/PE, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 5.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.1989, Recife, 01.06.1990.
M^{re}. de Lourdes Dourado da Fonte - Pres. do Cons. de Adm.

ARMANDO DA FONTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S/A - AFAGRO

C.G.C./MF Nº 07.216.906/0001-97

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Empresa à Rua do Muniz, nº 180, São José - Recife/PE, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 5.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.1989, Recife, 01.06.1990.
M^{re}. de Lourdes Dourado da Fonte - Pres. do Cons. de Adm.

CAMINHÕES AGREGADOS

Firma transportadora de grande porte esta agregando Caminhões Baús em sua frota para atendimento nas capitais do Nordeste.

Paga-se muito bem. Tratar Srs. ERNANI/ GERALDO.

Av. Masc. de Moraes 1407 - Fone: 339.4755.

Aceita-se CAMINHÕES BAÚS - L 608-D - 6.90 - 11-11 e 11-13 - F.4000 - 11.130.



**EREMITA VIEIRA
MACIEL SILVA**

Missa de 7º dia

A família Vieira Maciel convida parentes e amigos para a Missa de 7º dia que mandam celebrar pelo eterno descanso de sua querida EREMITA, na Igreja Nossa Sra. de Fátima, sito à R. Cleto Campelo, Bairro Novo - Olinda, às 19:00 hs da sexta-feira, 08.06.90.

A família antecipadamente agradece.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S.T.I.M.M.E.E.P.E.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede, em Recife, à Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3º andar, Boa Vista, para o ato, representado pelo seu diretor-presidente, o senhor Jorge Cesar Bezerra dos Santos, convoca todos os empregados da empresa CODISTIL DO NORDESTE S/A., a participarem da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sub-sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, situada no Parque São João, nº 217, Distrito Industrial do Curado, no dia 09 de junho do corrente ano, às 08:00 horas em primeira convocação se presentes 2/3 (dois terços) dos interessados, ou em segunda convocação às 10:00 horas da manhã no mesmo dia e local se presentes 1/3 (um terço) dos mesmos, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Concessão de poderes ao Sindicato para negociar um acordo coletivo de trabalho,
- II - Aprovação da pauta de reivindicação,
- III - Constituição de uma comissão de negociação,
- IV - Deflagração de greve e, ou, dissídio coletivo face o não atendimento das reivindicações.

N.B.: As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

COMPAREÇAM!
Recife, 05 de junho de 1990.

JORGE CESAR BEZERRA DOS SANTOS
Diretor Presidente

AGROPECUÁRIA QUIXADÁ S/A - AQUISA

C.G.C. (MF) Nº 08.121.329/0001-12

"EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE / FINOR"

I) Extrato da AGE realizada às 10hs. do dia 05.04.90, na sede social sita na Fazenda Quixadá, município de Ouricuri/PE. II) Quorum: Presente a totalidade do Capital Social votante. III) Publicações: Atendidas as formalidades do art. 124 da Lei 5.404/76. IV) Mesa: ANÍSIO BEZERRA COELHO - Presidente e FELIPE JOSÉ BEZERRA COELHO - Secretário. V) Deliberações: A unanimidade de votos foi aprovada a conversão do Capital Social e Limite de Autorização para o "CRUZEIRO", passando o Capital Social p/CR\$ 1.022.608,00 e o Limite de Autorização p/CR\$ 3.000.000,00, com a consequente alteração estatutária. VI) Arquivamento: Na JUCEPE sob o nº 2630.000.181,1 em 30.05.90. Aos interessados pode ser entregue cópia do inteiro teor desta ata. Ouricuri/PE, 05.06.90. ANÍSIO BEZERRA COELHO - Pres. Cons. Administração.

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE, com sede, em Recife, à R. da Conceição, 54, Boa Vista, convoca os empregados da UNICAP, FAFIRE, FUNESO E ESURP para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 08/06/90, no auditório da Soledade, na Av. Oliveira Lima, Boa Vista às 10:00h se presentes dois terços dos empregados, ou às 10:30h se presentes um terço dos mesmos, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Revisão dos Acordos Coletivos em vigor; Concessão de poderes ao Sindicato para negociar a revisão; Elaboração e aprovação da pauta de reivindicação; Deflagração de greve pelo não atendimento das reivindicações e/ ou Instituição de Dissídio Coletivo. N.B.: As deliberações serão tomadas por maioria absoluta em 1ª convocação, ou por dois terços dos presentes em 2ª convocação.

Recife, 06 de junho de 1990
MARIA SULENE OLIVEIRA JULIÃO
Presidente do SINTEEPE

dos Estados Unidos ao então presidente José Sarney, no ano passado.

"As sociedades modernas confundem progresso com padrões de consumo e desperdício" - disse Collor em seu discurso, no meio do Pantanal. "A proteção do meio ambiente não pode ser alcançada sem a melhoria das condições econômicas e sociais que afligem as populações menos favorecidas?" - questionou. O presidente anunciou ser sua intenção iniciar um programa de preservação ambiental coordenado com a aquisição, pelo Brasil, do que há de mais moderno em termos tecnológicos no mundo.

O presidente anunciou a criação de uma comissão interministerial chefiada pelo ministro das Relações Exteriores, Francisco Rezek, para preparar a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que será realizada no Brasil, em 1992.

As 20 maiores entidades ambientalistas do País entregaram, ontem, no Palácio do Planalto, um documento endereçado ao presidente Fernando Collor, protestando contra o comportamento do secretário do Meio Ambiente, José Lutzenberger, e criticando a atual inoperância do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama).

SINTEEPE — Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco
CGC 24.130.098/0001-60

Sede Provisória: Rua da Conceição, nº 54, 1º andar, Boa Vista - Recife-PE

PAUTA DAS REIVINDICAÇÕES APROVADAS PE-
LOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DO 3º
GRAU NA ASSEMBLÉIA DO DIA 08 DE JUNHO
DE 1990.

Aos 08(oito) dias do mês de junho do corrente ano, às 10:30 horas, os auxiliares de administração escolar do 3º grau, reunidos em As -
sembléia Geral Extraordinária, decidiram, por formular e apresentar aos
seus empregadores o seguinte rol de reivindicações:

PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO - REPOSIÇÃO

Reposição das perdas salariais decorrentes da não majora -
ção dos salários pelos índices de inflação (IPC's) dos meses de março, a-
bril, maio e junho do corrente ano.

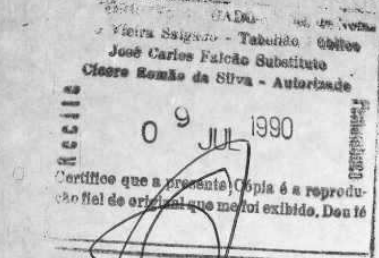
SEGUNDA REIVINDICAÇÃO - ESTABILIDADE

Estabilidade de 01(um) ano para todos os auxiliares de admi-
nistração.

Recife, 08 de junho de 1990

MARIA SULENE OLIVEIRA JULIANO
Diretora-Presidente do SINTEEPE

Sede provisória: Rua da Conceição, 54, 1º andar, Boa Vista - Recife



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PE NO DIA 08 DE JUNHO DE 1990, ÀS 10:30 HORAS, COM OS EMPREGADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 3º GRAU.

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa, às 10:30 horas, instalou-se, no auditório do Centro Social da Soledade, após a verificação do atendimento do "quorum" legal, por consulta no livro próprio (de presença), a Assembléia Geral Extraordinária convocada por Edital publicado na edição do dia seis de junho de mil novecentos e noventa, no noticioso Jornal do Commercio, pelo Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Revisão dos Acordos Coletivos em vigor; Concessão de poderes ao Sindicato para negociar a revisão; Elaboração e aprovação de Pauta de Reivindicações; Deflagração de greve pelo não atendimento das reivindicações e/ou instauração de Dissídio Coletivo. Instalados os trabalhos, solicitou a Srta. Maria Sulene Oliveira Julião, diretora-presidente do SINTEEPE, após a leitura do edital, que o plenário indicasse a mesa diretora da assembléia. Por aclamação, foram escolhidos para compor a referida mesa os seguintes associados: Maria Sulene Oliveira Julião, presidente; Maria Gorete Lopes de Santana, secretária; e Alan Kardec Alves da Silva, escrutinador. Constituída a mesa diretora, passou-se à parte do expediente que constou da apresentação dos motivos justificadores da assembléia. Nesta parte, a diretora-presidente do SINTEEPE disse que diante da indefinição do Congresso com relação a uma política salarial e da insistência do governo federal na livre negociação entre patrões e empregados, a única atitude a ser tomada pela categoria seria encaminhar uma pauta de reivindicações aos respectivos estabelecimentos de ensino de 3º grau. Justificada a convocação da Assembléia, passou-se à parte dos trabalhos que constou da apresentação de esclarecimentos. Facultada a palavra ao plenário, este não se manifestou. Foram, então, postos em votação os seguintes itens: 1. Revisão dos acordos coletivos em vigor; 2. concessão de poderes ao SINTEEPE para negociar a revisão e deflagrar greve pelo não-atendimento das reivindicações e/ou instauração de dissídio coletivo. Contados os votos, o plenário, por unanimidade, aprovou os itens 1 e 2. Com relação à revisão dos Acordos Coletivos vigentes, a proposta de pauta a ser apresentada prevê duas cláusulas, a saber: uma solicitando negociar as perdas salariais acumuladas tendo como base os IPCs dos meses de março, abril, maio e junho do corrente ano; e outra solicitando estabilidade no emprego para todos os trabalhadores envolvidos, por um ano. A proposta de pauta ao ser submetida ao plenário, recebeu deste aprovação integral e unânime dos presentes. Por fim, foi constituída uma comissão de negociação, integrada pelos seguintes associados: Cláudio P. de Menezes (UNICAP), Rejane M. de Azevedo Pessoa (FAFIRE), Solange Maria Pereira (FUNESO), mais três diretores do Sindicato a critério da diretoria a indicação dos mesmos. A deflagração da greve prevista no item 2, se dará 48 horas após a frustração do processo de negociação que o sindicato buscará abrir, ou a instauração de dissídio coletivo, caso se faça necessário. Cumprida a ordem do dia, determinou a presiden-

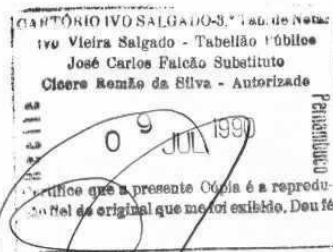
te da mesa diretora, às 11:30 horas, o encerramento dos trabalhos e a lavratura, por mim, secretária, da presente ata, a qual assino juntamente com os demais integrantes da mesa. Recife, 03 de junho de 1990.

MESA DIRETORA:

Ms SULENE OLIVEIRA JULIÃO (presidente)

Ms GORETE LOPES DE SANTANA (secretária)

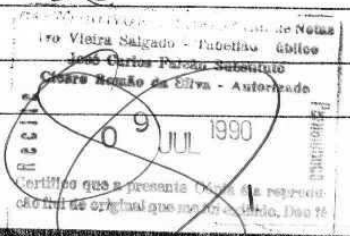
ALAN KARDEC ALVES DA SILVA (escrutinador)



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

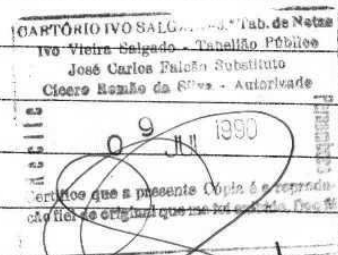
- 30- Cheicha Fcc de Penhe
- 31- ~~Amoroso~~
- 32- Analice C. Carvalho (Esuda)
- 33- José Aluísio de Lima
- 34- Viriane P. Dias Nogueira
- 35- Moacir Lima da Silva
- 36- Elide Alves de Medeiros
- 37- Faiz da Chous
- 38- Márcio Maria (pe de experimento)
- 39- ~~Valério~~
- 40- Maria Ferreira dos Santos FAFIRE
- 41- Luísa Gomes dos Santos FAFIRE
- 42- Cecília Sabel de Oliveira
- 43- Teófilo Porteiro do Nascimento
- 44- João José da Silva
- 45- Maria Lúcia Magalhães
- 46- Maria José Jesus
- 47- Carlos Maria de Oliveira
- 48- Ornel Ben da Silva
- 49- Eliane Maria Pedrosa
- 50- ~~Paulo~~
- 51- ~~Edilberto~~
- 52- Maria Sabel da Silva
- 53- Edler M
- 54- ~~Benedito~~
- 55- Sueli Jaciragosa
- 56- ~~Luís~~
- 57- ~~Luís~~
- 58- ~~Luís~~
- 59- Rafael Paulino dos Santos
- 60- ~~Luís~~
- 61- Margarida Goreta da Silva
- 62- ~~Luís~~
- 63- ~~Luís~~



- 64- Augustus Wanderley Pereira
- 65- Goutti Sauter
- 66- ~~Paulo~~ Maria do S.
- 67- Maria do Rosário Oliveira
- 68- Fernanda B. L. L.
- 69- Maria de Fátima Valença de S. J.
- 70- Aline de F. do S.
- 71- ~~Rosângela~~
- 72- ~~Isabel~~
- 73- M. S. S. Lopes
- 74- ~~Antônio~~
- 75- Josi Rosas
- 76- Cristina Geronzi
- 77- ~~Isabel~~
- 78- ~~Isabel~~
- 79- ~~Isabel~~
- 80- Elanete F. F.
- 81- ~~Isabel~~
- 82- ~~Isabel~~
- 83- Neucia M. Correia Sobrinha
- 84- ~~Isabel~~
- 85- ~~Isabel~~
- 86- Fátima M. de S.
- 87- ~~Isabel~~
- 88- ~~Isabel~~
- 89- ~~Isabel~~
- 90- ~~Isabel~~
- 91- ~~Isabel~~
- 92- ~~Isabel~~
- 93- ~~Isabel~~
- 94- ~~Isabel~~
- 95- ~~Isabel~~
- 96- ~~Isabel~~
- 97- ~~Isabel~~

CARTÓRIO IVÓ S. A.
Ivo Vieira Sales - Tabelião - Juiz
José Carlos Falcão Substituto
Cleere Mendes da Silva - Autorizada
1993
Certifico que o presente é uma cópia verdadeira e fiel do original que me foi exibido, nos termos da Lei nº 1.072/50.

- 98 Severino Bulmino Martins
 99 José Gomes dos Santos Filho
 100 Edmundo de Siqueira
 101 João Rafael
 102 João Gonçalves de Siqueira
 103 Albertine Maria Silva
 104 Gabriel Pedro de Siqueira
 105 Cecília Adalberto Silva
 106 Santa Rosa Gabriel
 107 Maria do Carmo Andrade
 108 - Neves M^a de Santana
 109 - Katia Francisca Rosendo
 110 - Zenaide de Siqueira
 111 - Jota
 112 - Zilda de Siqueira
 113 - Selma de Siqueira
 114 - Sofia de Siqueira
 115 - Lúcia de Siqueira
 116 - Odete de Siqueira
 117 - José Barbosa e Cordis
 118 - Antonio Alcides de Siqueira
 119 - Luciana de Siqueira
 120 - Leide de Siqueira
 121 - Sônia de Siqueira
 122 - Maria de Siqueira
 123 - Amélia
 124 - Lúcia de Souza
 125 - Lúcia de Souza
 126 - Lúcia de Souza
 127 - Lúcia de Souza
 128 - Lúcia de Souza
 129 - Lúcia de Souza
 130 - Lúcia de Souza
 131 - Lúcia de Souza



- 132 Sarah Augusta B. de Azevedo
- 133 Santa Rosa Magalhães
- 134 ~~Moses B. Costa~~
- 135 ~~Alfonso Maria Pereira~~
- 136 ~~Silvia José de Silva~~
- 137 ~~Feliza Antônia Maria da Silva~~
- 138 ~~João Augusto de Almeida~~
- 139 ~~Melissa~~
- 140 ~~Ulma Wagner~~
- 141 ~~Luiza F. O. Machado~~
- 142 ~~João de Melo Moraes~~
- 143 ~~Guilherme Almeida~~
- 144 ~~Luiz Carlos de Figueiredo~~
- 145 ~~Almeida José Carlos de~~
- 146 ~~Elisabete A. de C. de Almeida~~
- 147 ~~Madalena Gomes da Silva~~
- 148 ~~Helena de Silva~~
- 149 ~~Silvia de Silva e Silva~~
- 150 ~~Maria do Carmo Gomes~~
- 151 ~~Edelberto de Carvalho~~
- 152 ~~Vinício de Jesus de Oliveira~~
- 153 ~~Silvia de Silva~~
- 154 ~~Carlos de W. Trigueiro~~
- 155 ~~M. dos Anjos O. A. de Silva~~
- 156 ~~José Moreira Faria~~
- 157 ~~Marina do Carmo de Moraes Faria~~
- 158 ~~Helena~~
- 159 ~~Leite Santana~~
- 160 ~~João Batista~~
- 161 ~~Edicarte Faria~~
- 162 ~~João de A. Silva~~
- 163 ~~Pedro Ferreira de Lima Filho~~
- 164 ~~Luiz Domingos de Carvalho~~
- 165 ~~Silvia de Azevedo~~

GOVERNADOR IVO SAALTELLI - Tab. de Reg.
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Faício Substituto
Osório Romão da Silva - Autorizado

09/10/1993

Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi entregue. Data 09/10/1993

- 166 Maria Helena & baptes
- 167 ~~Maria~~
- 168 ~~Maria~~ Maria C. Augif
- 169 Maria Isabel da Silva
- 170 ~~Maria~~
- 171 ~~Maria~~
- 172 Silveira Lucinda da S. Cardoso
- 173 Maria do Carmo Nascimento
- 174 - José Rosário
- 175 - ~~Maria~~
- 176 - Elieneti Mm. Santa
- 177 ~~Maria~~ Maria de Fátima
- 178 ~~Maria~~ Maria de Fátima
- 179 ~~Maria~~
- 180 ~~Maria~~
- 181 ~~Maria~~ Maria da Conceição
- 182 ~~Maria~~ Maria da Silva
- 183 ~~Maria~~ Maria da Silva
- 184 - Maria da Silva
- 185 - Maria da Silva
- 186 - José Augusto F. de Almeida
- 187 - Maria da Conceição
- 188 - Maria da Conceição
- 189 - Maria da Conceição
- 190 - Maria da Conceição
- 191 - José da Conceição
- 192 - Maria da Conceição
- 193 - Maria da Conceição
- 194 - Maria da Conceição
- 195 - Maria da Conceição
- 196 - Maria da Conceição
- 197 - Maria da Conceição
- 198 - Maria da Conceição
- 199 - Maria da Conceição

Cartão de Identificação - 3.ª Tab. de Notas
 José Carlos Falcão Substituto
 Cícero Ramão da Silva - Autorizado
 1999
 1999

PL

- 200 - O M. da P. da G. ph N. Durigues
- 201 - Joaquim Goldim, de Lúcio
- 202 - Sefreus Raimundo S. S. S.
- 203 - José Adson de Souza Pella
- 204 - Cecilia Francisca da Penha
- 205 - Maria Cristina de F. Souza
- 206 - Maria dos Reis de Santana
- 207 - Edna Lucia B. Barreto
- 208 - Ant. M. V. de V. de V.
- 209 - Maria Inez Maria
- 210 - Laureci Socorro de Oliveira
- 211 - Ilene Alves de F. de F.
- 212 - Arthur E. de S. Silva
- 213 - ~~João Carlos de M. de M.~~

Genes Durigues
 Ediane Magalhães
 Valdemiro Pereira G. de S.
 Marcos José C. de S. de S.
 José Maria
 Arizal Ben da Silva
 Valdeir Gomes de S. de S.
 Carlos Roberto de S. de S.
 José Gomes dos Santos Tuly
 João de M. de S. de S.
 Maria de S. de S.
 Maria Lavalente Carmem
 João de S. de S.
 Sereia Vento Barroso
 Maria de S. de S. de S.

Vieira Salgado - 2.º Substituto
 José Carlos Falcão Substituto
 Cleber Romão da Silva - Autorizado
 09/01/1993
 Certifico que o presente cópia é a reprodução
 fiel do original que me foi entregue em 16/01/93

SINTEEPE — Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco 24
CGC 24.130.098/0001-60

Sede Provisória: Rua da Conceição, nº 54, 1º andar, Boa Vista - Recife-PE

Recife, 11 de junho de 1990

Magnífico Sr. Reitor da
Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP
NESTA

Ref.: Remessa de Pauta de Reivindicações

Vimos pela presente remeter-lhe cópia da Pauta de Reivindicações aprovada pelo plenário da Assembléia Geral Extraordinária realizada no último dia 08 de junho de 1990 (Doc. anexo).

Outrossim, informamos que o não atendimento das reivindicações formuladas e a não abertura de negociação até o próximo dia 15 de junho do ano em curso acarretará a deflagração de greve na categoria 48 (quarenta e oito) horas após a frustração do processo de negociação e/ou instauração de Dissídio Coletivo.

Sem mais, para o momento, subscrevo-me atenciosamente,

MARIA SULENE OLIVEIRA JULIAO
Diretora-Presidente do SINTEEPE



Recebi o original em
11.06.90 José Romão

SINTEEPE — Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco
CGC 24.130.098/0001-60

Sede Provisória: Rua da Conceição, nº 54, 1º andar, Boa Vista - Recife-PE

Ilmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco - 6ª Região

DELEGADO REGIONAL
Pernambuco

Protocolo n.º 24330:12546/90

Livre

Fa.

Em 12/06/1990

O Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE, para o ato, representado por sua Diretora-Presidente, a Srta. Maria Sulene Oliveira Julião, vem a vossa presença, mui respeitosamente, com fulcro no § 1º do Art. 616 da CLT, para expor, e, ao final, requerer o seguinte:

1. Que o requerente foi autorizado, por Assembléia Geral Extraordinária a negociar com os estabelecimentos de ensino de 3º grau;
2. Que o requerente remeteu à Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP cópia da pauta de reivindicações aprovada na Assembléia;
3. Que na correspondência de remessa de pauta de reivindicações consta a data de 15 de junho do corrente ano como termo final do prazo para a -tendimento da mesma, sob pena de deflagração de greve e/ou instauração de Dissídio Coletivo.

Face ao exposto, requer a intermediação dessa repartição, através da convocação compulsória do Sindicato e da UNICAP, durante o processo de negociação.

Termos em que
pede deferimento.

Recife, 11 de junho de 1990
SINTEEPE - Sindicato dos Trabalhadores nos
Estabelecim. de Pernambuco

PRESIDENTE

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
Ivo Vieira Salgado - Tst. Substituto
José Carlos Falcão Substituto
Cleora Romão da Silva - Autorizada

09 JUL 1990

certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 09 dias do mês de julho de 1990
autuei o presente Processo Coletivo
o qual tomou o nº DC - 71/90
contendo 27 folhas, todas numeradas.

OBS: —
—

RL
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço regressa destes autos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT.

Recife, 09.07.90

Alarvalho

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 17 de julho de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 10 de julho de 1990



Milton Lyra
Juiz Presidente do TRI 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DE PERNAMBUCO - SINTEEPE
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP /90
438

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP /90, em que
são partes interessadas.
BC- 71

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO DE PERNAMBUCO - SINTEEPE

SUSCITADO (S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 17 de julho de 1990, às 10:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de julho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de
julho de 1990.

PROTOCOLO	
Nº	100
OFICIAL:	Clorice
RECIFE,	11 / 07 / 90
	ny
Encarregado do Protocolo	

Jaqueline Singer
Secretário Geral da Presidência

SINTEEPE - Sindicato dos Trabalhadores nos
Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco
Sede Provisória: Rua da Conceição, 54 - 19 Andar
Boa Vista

Recbi em 11/07/90
- (M. A. A. S. L. E. N. Y)
Fins de Fim
PUNÇÃO PARA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE 438

Ao NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /90
Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos
de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE
Rua da Conceição, 54 - 1º andar
Boa Vista - Recife - PE

C e r t i d ã o:

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação retro, me dirigi, nesta data, à Rua da Conceição, 54, Boa Vista, sede do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco-Sinteepe, e, sendo ali, dei ciência do inteiro teor do presente na pessoa da Sra. Maria Suleny Lins Julião, funcionária do citado Sindicato, a qual de tudo ficou ciente, recebeu a cópia, assinando a presente via. Recolho a notificação ao SDMJ, para os devidos fins.

Recife, 11 de julho de 1990.

Clarice Lemos de Vasconcelos
Oficiala de Justiça Avaliadora

RECEBUEMOS
11/07/90
SINTEEPE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 439 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP DC- 71 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO DE PERNAMBUCO -SINTEEPE

SUSCITADO (S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 17 de julho de 1990, às 10:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de julho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de
julho de 1990.

PROTOCOLO	
Nº	101
OFICIAL:	Clarice
RECIFE,	11 / 07 / 90
	<i>My</i>
Encarregado do Protocolo	

[Assinatura]
p/Secretário Geral da Presidência

*Reubi o original
em 14 dias, em 11/07/90*

[Assinatura]
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
CHEFE DE PROTOCOLO

VALDICE DAW FAS



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 439 /90

A

Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP

Rua do Príncipe, 5269

Boa Vista - Recife - PE

C e r t i d ã o:

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação de retro, me dirigi, nesta data, à Rua do Príncipe, nº 526, Boa Vista, sé de da Universidade Católica de Pernambuco-UNICAP, e, sendo ali, dei ciência do Inteiro teor da notificação na pessoa da Sra. Val dice Dantas, Chefe de Pessoal, a qual de tudo ficou ciente, receu a notificação, assinando a presente via. Recolho a notificação ao SDMJ, para os devidos fins.

Recife, 11 de julho de 1990.

Clarice

Clarice Lemos de Vasconcelos

Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 440 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP DC - 71 /90, em que
são partes interessadas.

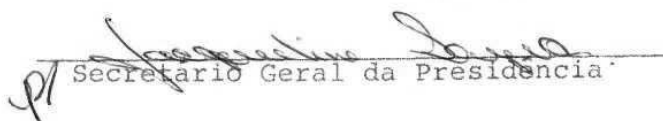
SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO DE PERNAMBUCO - SINTEEPE

SUSCITADO (S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 17 de julho de 1990, às 10:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de julho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de
julho de 1990.


Secretário Geral da Presidência

Recebi em 10.07.1990
Wilson Alves de S. Júnior



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE 440

A NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /90

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

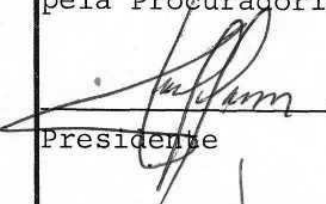
ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO CO-
LETIVO Nº TRT-DC-71/90, EM QUE SÃO PARTES IN-
TERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO -
SINTEEPE (Suscitante) e UNIVERSIDADE CATÓLICA'
DE PERNAMBUCO-UNICAP (Suscitada)

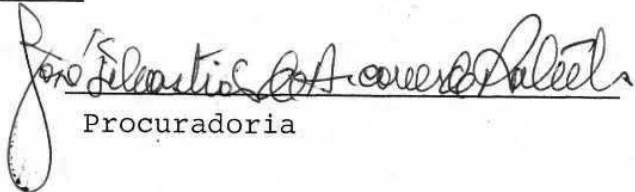
Aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional 'do Trabalho da Sexta Região, presente e presidindo o JUIZ FRANCISCO SOLANO G. MAGALHÃES e a Procuradoria Regional representada pelo DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO, compareceram: Dr. Jorge Ferreira Paiva, Srs. Maria Gorete Lopes de Santana, Tereza Cristina Guerra Zidanes, Emanuel Alves do Nascimento e Maria Sulene Oliveira Julião, respectivamente, Advogado e representantes do SINDICATO SUSCITANTE, Dr. Dioval Spenser de Holanda Barros, Dra. Valdete Holanda Soares Rosa, Padre Theodoro Paulo Severino Peters, respectivamente, Advogados e Reitor da UNICAP. Abertos os trabalhos, as partes com a intermediação do Dr. Procurador Regional em exercício, conciliaram nas seguintes bases: Cláusula 1ª - A Suscitada concede, a partir de 1º de julho do corrente, sobre os salários vigentes em 30 de junho de 1990, aos auxiliares de administração escolar, um reajuste de 15% (quinze por cento), à título de antecipação e compensável por ocasião de correção salarial na próxima data-base. Cláusula 2ª - Fica concedida estabilidade de 90 (noventa) dias aos auxiliares de administração escolar da suscitada, contado dito prazo a partir desta data. Cláusula 3ª - Serão pagos os salários, inclusive repouso semanal remunerado, relativos aos dias de greve, cujo início ocorreu no dia 05 do corrente mês. Cláusula 4ª - Os auxiliares e a administração escolar em greve, obrigam-se a retornar ao trabalho no dia 18 deste mês. Face à conciliação ora celebrada, os autos foram conclusos' ao Ministério Público para o devido parecer, tendo dito que face à conciliação expressar a vontade das partes e não ferir a legislação vigente, opinamos pela sua homologação. É o parecer. Os autos deverão ser remetidos ao SPO para a distribuição, devendo' a homologação ocorrer amanhã, dia 18 de julho de 90, às 16:00 hs. Os advogados dispensam a publicação da pauta. Custas pela suscitada, calculadas sobre 5 (cinco) valores de referência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente,

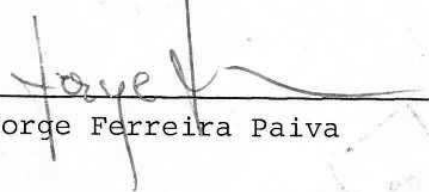


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

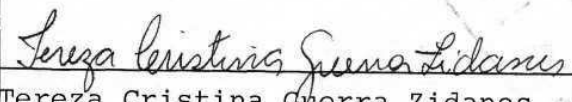
pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.

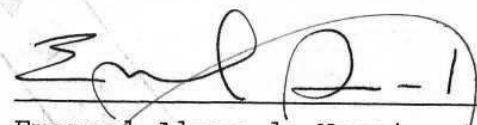

Presidente

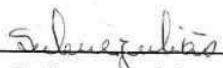

Procuradoria


Jorge Ferreira Paiva

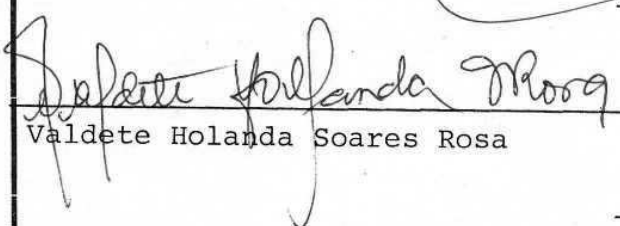

Maria Gorete L. de Santana

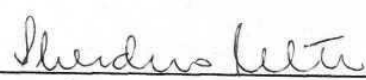

Tereza Cristina Guerra Zidanes


Emanuel Alves do Nascimento


Maria Sulene Oliveira Julião


Dioval Spenser de H. Barros


Valdete Holanda Soares Rosa


Pe. Theodoro Severino Peters


Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TERMO DE REMESSA

Faço remessa dos presentes autos
ao S.P.O. face os termos da ata de conciliação e instrução de fls. 31/32.

Recife, 17 de julho de 1990.


Jacqueline Lyra Figueredo Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6.ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

Recebidos nesta data, apresento ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente, para distribuição, os autos do
Proc. TRT-Nº DC-71/90.

Em, 17 JUL 1990.

mpu
p/ Diretora do Serviço de Processos

D I S T R I B U I Ç Ã O

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ FRANCISCO SOLANO**

Designado o Revisor o Exmo. Sr.

Em,

ART. 5º - REG. INTERNO SEM REVISOR.

17 JUL 1990

José de Barros Duiz
Juiz Presidente do TRT-6a. Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator

Em, 17 JUL 1990

mpu
p/ Diretora do Serviço de Processos

V I S T O, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

Juiz Relator

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

Recebidos nesta data:

Assessor (a)

Recife, 17 de julho de 1990

V I S T O, à Secretaria

Em, 18 de julho de 1990

Juiz Revisor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC.Nº TRT ...DC-71./90....

CERTIFICO que, em sessão ..extraordinária.... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .Milton Lyra....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Francisco Solano (Relator), Clóvis Corrêa, Gondim Filho, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Ana Schuler, Jozil Barros, Adalberto Guerra, Hélio Coutinho, Reginaldo Valença, Melqui Roma e João Bandeira, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação de fls., a fim de que produza os seus efeitos legais. Cláusula 1ª - A suscitada concede, a partir de 01.07.1990, sobre os salários vigentes em 30.06.1990, aos auxiliares de administração escolar, um reajuste de 15%(quinze por cento), a título de antecipação e compensável por ocasião de correção salarial, próxima data-base. Cláusula 2ª - Fica concedida estabilidade de 90(noventa) dias aos auxiliares de administração escolar da suscitada, contado dito prazo a partir desta data, 17.07.1990. Cláusula 3ª - Serão pagos os salários, inclusive o repouso semanal remunerado relativos aos dias de greve, cujo início ocorreu no dia 05.07.1990. Cláusula 4ª - Os auxiliares de administração escolar em greve, obrigam-se a retornar ao trabalho no dia 18 deste mês.

Custas pela Suscitada calculadas sobre 5(cinco) valores de referência.

O certificado é verdade. Dou fé.
Sala de Sessões, 18 de julho/1990.

Margarida Queiroz
Secretária da Tribunal.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 19 DE julho DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Recebidos nesta data:

Recife, 19 de julho de 1990

Francisco Solano
Cab. do Juiz Francisco Solano

DEVOLUÇÃO

Devolvidos à Secretaria da II Turma
nesta data, com o Acórdão devidamente
catalogado.

Recife, 19 de julho de 1990

Francisco Solano
Cab. Juiz Francisco Solano

JUNTA DA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ÉSTES AUTOS

D o acórdão que segue.

RECIFE, 25 DE julho DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

Proc. TRT - DC - Nº 71/90

Suscitante : Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos
de Ensino de Pernambuco - Sinteepe

Suscitado : Universidade Católica de Pernambuco - Unicap

Procedência: Recife - PE

Acórdão

Vistos, etc.

Ementa: Conciliação celebrada pondo fim ao litígio coletivo de natureza econômica entre as categorias 'suscitante e suscitada, que se homologa por representar as vontades das partes e inexistir cláusula 'violadora de norma legal, tendo sido resultado da livre negociação, com a mediação do Tribunal e da 'Procuradoria Regional do Trabalho, resultando na antecipação salarial de 15%, devida pela suscitada a partir de 01.07.1990, com o reconhecimento de uma estabilidade por noventa (90) dias, vigente da data da celebração do acordo judicial,



Acórdão — Continuação —

com o pagamento dos dias de paralisação, em virtude do movimento grevista e a volta ao trabalho a começar de hoje, 18.07.1990.

Dissídio coletivo instaurado nos termos do art. 856 e seguintes da C.L.T., no curso da vigência de uma Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelas categorias em litígio, cuja data-base é março de 1990, pelo Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - Sinteepe, contra a Universidade Católica de Pernambuco.

A entidade suscitante reúne o pessoal da área administrativa e a instauração do dissídio coletivo visou recuperar o poder de compra dos salários calcançados com a última Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

A petição inicial foi instruída com a cópia da convenção, edital de convocação da assembléia geral extraordinária, publicada no Jornal do Comércio de 09.06.1990, ata da assembléia, relação dos associados presentes na assembléia e pauta de reivindicações, da qual constou os seguintes itens:

- a) Reposição das perdas salariais, com os pagamentos do IPC dos meses de março, abril, maio e junho de 1990.
- b) Estabilidade de um (1) ano para todos os auxiliares de administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 03
DC-71/90



Acórdão — Continuação —

Houve tentativa de negociação na esfera administrativa, com a mediação da Delegacia do Trabalho, sem êxito.

O processo foi autuado, registrado e numerado, com a designação de data para a audiência inaugural, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Regional, tendo sido notificadas as partes e cientificada a Douta Procuradoria Regional.

Na audiência, com a efetiva intermediação do Procurador Regional, em exercício, o Dr. Sebastião Rabelo, as partes representadas pelos seus diretores e advogados constituídos celebraram a conciliação lavrada na ata de fls. 31.

Conclusos os autos ao Procurador presente à audiência, este, em mesa, opinou pela homologação da conciliação.

O processo, depois de encerrada a sessão, foi endereçado ao S.P.O. para a devida distribuição na forma regimental.

É o Relatório.

O que Posto.

Na etapa inaugural do processo de negociação, as partes, suscitante e suscitada, puseram fim ao litígio com a seguinte conciliação.

Cláusula 1ª - A suscitada concede a partir de 01.07.1990 sobre os salários vigentes em 30.06.90, aos auxiliares de administração escolar, um reajuste de 15% -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls. 04
DC-71/90



Acórdão — Continuação —

quinze por cento, a título de antecipação e compensável por ocasião de correção salarial, próxima data-base.

Cláusula 2ª - Fica concedida estabilidade de 90 (noventa) dias aos auxiliares de administração escolar da suscitada, contado dito prazo a partir desta data, 17.07.1990.

Cláusula 3ª - Serão pagos os salários, inclusive o repouso semanal remunerado relativos aos dias de greve, cujo início ocorreu no dia 05.07.1990.

Cláusula 4ª - Os auxiliares de administração escolar em greve, obrigam-se a retornar ao trabalho no dia 18 deste mês.

Custas, pela suscitada, calculadas sobre cinco (5) valores de referência.

A ata foi lavrada em audiência e assinada pelos presentes, contando a Presidência dos trabalhos com o eficiente trabalho do Dr. Procurador Sebastião Rabelo, a quem cabe os louros da vitoriosa negociação, a qual deverá ser homologada por representar as vontades dos litigantes e não traduzir, em qualquer das cláusulas, violação a dispositivo legal em vigor. Pelo contrário, foi preservado o princípio da livre negociação tão decantado pela política salarial do Governo.

A conciliação é uma composição contratual justa, celebrada em juízo, com a interferência do juiz e do Ministério Público do Trabalho, diferenciando-se da transação e do compromisso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 05
DC-71/90



Acórdão — Continuação —

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação de fls., a fim de que produza os seus efeitos legais. Cláusula 1ª A suscitada concede, a partir de 01.07.1990, sobre os salários vigentes em 30.06.1990, aos auxiliares de administração escolar, um reajuste de 15% (quinze por cento), a título de antecipação e compensável por ocasião de correção salarial, próxima data-base. Cláusula 2ª - Fica concedida estabilidade de 90 (noventa) dias aos auxiliares de administração escolar da suscitada, contado dito prazo a partir desta data, 17.07.1990. Cláusula 3ª - Serão pagos os salários, inclusive o repouso semanal remunerado relativos aos dias de greve, cujo início ocorreu no dia 05.07.1990. Cláusula 4ª - Os auxiliares de administração escolar em greve, obrigam-se a retornar ao trabalho no dia 18º deste mês.

Custas pela suscitada calculadas sobre 5 (cinco) valores de referência.

Recife, 19 de julho de 1990.

Milton Lyra

- Juiz Presidente do Tribunal -

Francisco Solano de Godoy Magalhães

- Juiz Relator -

José Sebastião de Azevedo Rabêlo

- Procurador Regional do Trabalho -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



RECEBIMENTO

Recebidos nesta data,

Re, 23 JUL 1990

Chefe do SPA *ful*

CERTIDÃO

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 107/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data,

Recife, 26 JUL 1990

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos *ful*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- PC-71/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

28 JUL 1990

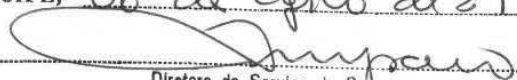
Recife, 30 JUL 1990

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos *ful*

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS
DA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº
TRT-07941/90 — QUE SE SEGUE.

RECIFE, 06 de agosto de 1992



Diretora do Serviço de Processos

47



Exm^o. Sr. Dr. Juiz Relator do Dissídio Coletivo (Proc. DC-TRT-Ac. 71/90), DD. Dr. Francisco Solano.

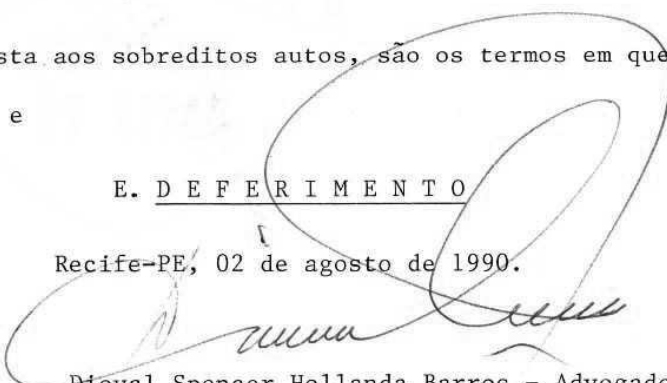
Proc. nº DC-DRT-Ac. 71/90

A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, já qualificada, por seus advogados infra firmados, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO (Proc. DC-TRT-Ac. 71/90), proposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO - SINTEEPE, em curso nessa C. Corte, vem juntar, em duas vias, o in cluso DARF, relativo ao pagamento das custas.

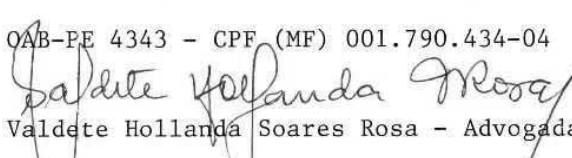
J. esta aos sobreditos autos, são os termos em que a Suscitada pede, pois, a V. Exa. e

E. D E F E R I M E N T O

Recife-PE, 02 de agosto de 1990.


Dioval Spencer Hollanda Barros - Advogado

OAB-PE 4343 - CPF (MF) 001.790.434-04


Valdete Hollanda Soares Rosa - Advogada

OAB-PE 6363 - CPF (MF) 265.844.174-68

Anexos: 1/2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 10.847.721/0001-95		02 DATA DE VENCIMENTO 02.08.90	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		03 DATA DE VENCIMENTO 02.08.90		04 DATA DE VENCIMENTO 02.08.90	
04 EXERCÍCIO 1990		05 PERÍODO DE APURAÇÃO 1990		06 PROCESSO TRT-DC - 71/90	
07 PARA USO DO PROCESSAMENTO		08 REFERÊNCIAS		09 CÓDIGO DA RECEITA 1505	
10 NOME UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Custas no Dissídio Coletivo, figurando como Suscitada a Universidade Católica de Pernambuco e como Suscitante o SINTEEPR: Base- s/ 05 VR.		EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		11 VALOR DA RECEITA Cr\$ 242,40	
				12 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
				13 VALOR DA MULTA	
				14 VALOR DOS JUROS DE MORA	
				15 VALOR TOTAL Cr\$ 242,40	
		16 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)		242,40R AR01	

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 07/90
Processo 10 - Formulário 10.5 - Rua Cel. Albuquerque 123 - Fone 1921111 - 50000-000 - RECIFE - PE

CERTIDAO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 21 de agosto de 1990

[Assinatura]

Chefe da Seção de Processos

4

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 21 DE agosto DE 1990

[Assinatura]

Diretora do Serviço de Processos

4

Recebido em	5 PO (21/08/90)
As	10:40 horas
em (a)	5 PO
<i>[Assinatura]</i>	
Secretaria Judiciária	

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da guia de custas processuais
de fl. 44

Recife, 23 de agosto de 1990

Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



		MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 DO CEC		02 RESERVADO	
Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		10.847.721/0001-95		2		03 DATA DE VENCIMENTO 02.08.90	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		04 EXERCÍCIO 1990		05 PERÍODO DE APURAÇÃO 1990		06 PROCESSO TRT-JC - 71/90	
07 PARA USO DO PROCESSAMENTO		08 REFERÊNCIAS		09 CÓDIGO DA RECEITA 1505		10 VALOR DA RECEITA Cr\$ 242,40	
11 NOME UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Custas no Dissídio Coletivo, figurando como Suscitada a Universidade Católica de Pernambuco e como Suscitante o SINTREEP: Base- s/ 05 VR.		12 EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		13 VALOR DA MULTA		14 VALOR DOS JUROS DE MORA	
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)		16 VALOR TOTAL Cr\$ 242,40		17 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA		18 VALOR TOTAL Cr\$ 242,40	
19 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)		20 VALOR TOTAL R\$ 3209 BFV8 730 010890		21 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA		22 VALOR TOTAL 242,40R AR01	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

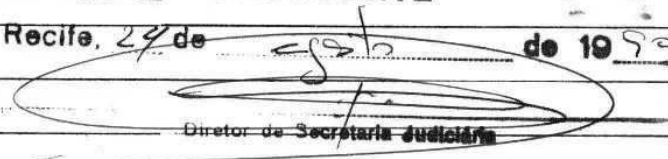


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 29 de agosto de 1990


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 29 / 08 / 1990.

MILTON LYRA

JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA

SEXTA REGIÃO

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

1 (a) Arquivo Geral

Recife, 29 de agosto de 1990

M Juiz Quatemberlo
Diretor da Secretaria Judiciária

Recebido em 30/12/93

às 14.50 horas

em 101 Arquivo Geral


Secretaria Judiciária